LEI Nº 906/2001.

EMENTA: Dispõe sobre a criação de Programas Assistenciais e Culturais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com os Arts. 1º, Incisos II e III, 3º, Inciso III, 6º, 203 e seus Incisos da Constituição Federal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados os seguintes Programas Assistenciais e Culturais.

I - Programa de Apoio aos Deficientes;
II - Programa de Assistência Social Geral;
III - Programa de Distribuição de Sementes e Mudas;
IV - Programa Moradia Digna;
V - Programa de Combate a Fome e a Miséria;
VI - Programa de Desenvolvimento do Desporto Amador;
VII - Programa de Desenvolvimento Turístico e Cultural.

Artigo 2º - O Programa de Apoio aos Deficientes consiste no fornecimento gratuito às pessoas carentes de próteses, cadeiras de rodas, óculos e outros.

Artigo 3º - O Programa de Assistência Social Geral tem como objetivo fornecer documentos, ataúdes, medicamentos, exames passagens, atendimento médico-hospitalar, jurídico abastecimento de água e outros benefícios à população carente

Sancionada em 12/02/01
Publicada em 12/02/01
José Ferreira da Silva
Prefeito

e aos necessitados residentes no Município de Agrestina.

Parágrafo Único - No Decreto de regulamentação deverão constar todas as ações abrangidas pelo programa consoante objetivos constantes do caput deste artigo.

Artigo 4º - O Programa de Distribuição de Sementes, mudas e ferramentas de trabalho para os pequenos produtores rurais e agricultores sem terra no Município.

Artigo 5º - O Programa Moradia Digna destina-se a melhoria das condições habitacionais da população de baixa renda, mediante a distribuição de material para a construção e recuperação de moradias destinadas à população carente.

Artigo 6º - O Programa de Combate a Fome e a Miséria destina-se a assistir às famílias flageladas de fome, seca, inundação, miséria e catástrofe, mediante o fornecimento de cestas básicas e agasalhos.

Artigo 7º - O Programa de Desenvolvimento do Desporto Amador terá como finalidade o apoio a desporto amador incluindo o fornecimento de medalhas, troféus, vestuário para atletas e outras despesas com patrocínio de eventos esportivos.

Artigo 8º - O Programa de Desenvolvimento Turístico e Cultural tem como finalidade promover eventos de natureza, cívica, folclórica, turística, artística e outras manifestações culturais, incluindo a assunção de despesas com a organização dos eventos tradicionais e com contratação de artistas e shows.

§ 1º - Estão inseridas neste programa as festividades dos Padroeiros da cidade, Semana Santa, Festas de São João, Natal, Ano Novo e outras manifestações artísticas, folclórica, cívica e culturais.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, ainda a celebrar convênios com outras esferas de governo para cooperação técnica e financeira para viabilizar transporte, alimentação, alojamento, e outras despesas com aumento de efetivo policial, corpo de bombeiros, dentre outros.

§ 3º - A liberação dos recursos destinados a implantação e manutenção dos programas criados por esta Lei dependerá das disponibilidades do Tesouro Municipal, especialmente aquelas provenientes de recebimentos de créditos da Dívida Ativa, impostos, taxas e transferências, bem como de recursos de convênios.

Artigo 9º - A regulamentação dos programas será feita através de Decreto Executivo.

§ 1º - Na regulamentação dos programas, serão estabelecidos critérios para seleção dos beneficiados, devendo ser levados em consideração para os programas assistenciais , dentre outros os seguintes fatores:

I - O beneficiado deverá comprovar sua condição de pobreza através de declaração firmada com duas testemunhas;

II - Só será beneficiado o carente residente no Município de Agrestina;

§ 2º - Deverá ser feito cadastramento dos beneficiados pela Secretaria de Ação Social, consoante critérios nesta Lei e no regulamento aprovado por Decreto.

Sancionada em 12/02/01
Publicada em 12/02/01
Prefeito

AGRESTINA
Trabalhando com o povo
Prefeitura Municipal

ESTADO DE PERNAMBUCO

Artigo 10º - As despesas decorrentes da implantação e manutenção dos programas instituídos por esta Lei, serão custeados com os recursos consignados para programas de trabalho de atribuições similares no Orçamento Municipal, do exercício 2001 nos exercícios seguintes.

Artigo 11º - A implantação dos programas criados pelos artigos anteriores somente se efetivará após demonstrado o impacto orçamentário-financeiro, para o exercício e para os dois seguintes.

Artigo 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se-lhe seus efeitos financeiros a partir da sua aprovação.

Artigo 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em
12 de fevereiro de 2001.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
- PREFEITO -

AGRESTINA
Prefeitura Municipal

ESTADO DE PERNAMBUCO

Agrestina, 19 de fevereiro de 2001.

OFÍCIO GP Nº 115/2001.
Do: Prefeito Municipal
Ao: Presidente da Câmara de Vereadores
Sr. José Pedro da Silva

Senhor Presidente,

Vimos através deste, encaminhar a V.Sa., cópia da Lei nº 906/2001, sancionada, que trata sobre a criação de Programas Assistenciais e Culturais.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Josué Mendes da Silva
- Prefeito -